



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.22.01/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, pela solicitação do **SRA. MAHYRA LIMA CIRIACO, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO** e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **ACE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/CE**, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado, através de Pesquisas de preços feita pelo setor de compras desta Municipalidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de **Recurso Ordinário da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO.**

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98 e Lei nº 14.065/2020, de 30 de setembro de 2020.

O **Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**, prevê a possibilidade de a Administração Pública utilizar o processo de dispensa de licitação no seguinte caso:



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 24 É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, caso ultrapasse esse valor, necessária a confecção do processo formal de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei Nº 14.065/2020 de 30 de setembro de 2020.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de **ACE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA**, valor Total da presente avença é de **R\$ 30.960,00 (Trinta Mil, Novecentos e Sessenta Reais)**, em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

CASCAVEL - CE, 22 DE OUTUBRO DE 2020


NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL